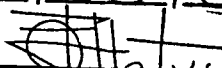


PROJETO DE LEI Nº 066/21
(07 de MAIO DE 2021)

ÀS COMISSÕES EM:

19/05/21

Presidente

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
CONSELHO DE USUÁRIOS
DO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

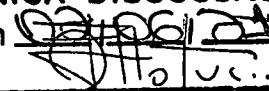
GILMAR SOARES VICENTE,

Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP – como órgão deliberativo e consultivo, vinculado à Ouvidoria Geral do Município, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:

- serviços;
- serviços;
- dos serviços;
- diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- do ouvidor;
- I - acompanhar a prestação dos
- II - participar na avaliação dos
- III - propor melhorias na prestação
- IV - contribuir na definição de
- V - acompanhar e avaliar a atuação

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**
S.S. em 02/06/21

PRESIDENTE

VI – opinar sobre a indicação do Ouvidor Geral do Município, quando solicitado;

VII - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I - 03 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 02 (dois) representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, sendo:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração;

b) 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º. A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no veículo de imprensa oficial, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação.

Art. 4º. O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 5º. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos elaborará seu regimento interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por contas das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 07 de maio de 2.021.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em ____/____/____

PRESIDENTE


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-